



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 08 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> 22266 / 2018	
Recebido em :	08 / 05 / 2018.
Horário:	14.48 horas
Rúbrica:	

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 15, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O valor devido pela microempresa e empresa de pequeno porte prestadora de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação dos valores e parâmetros de receita bruta previstos neste artigo, expressas em Valor de Referência Municipal - VRM:*

*I. receita bruta no ano anterior em reais de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - valor do ISS anual de 338,53 (trezentos e trinta e oito vírgula cinquenta e três) VRM's;*

*II. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - valor do ISS anual de 677,07 (seiscentos e setenta e sete vírgula sete) VRM's;*

*III. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - valor do ISS anual de 1.015,61 (mil e quinze vírgula sessenta e um) VRM's;*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

*IV. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - valor do ISS anual de 1.354,14 (mil, trezentos e cinquenta e quatro vírgula quatorze) VRM's;*

*V. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 - valor do ISS anual de 1.692,68 (mil, seiscentos e noventa e dois vírgula sessenta e oito) VRM's;*

*VI. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) - valor do ISS anual de 2.271,22 (dois mil trinta e um vírgula vinte e dois) VRM's;*

*VII. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) - valor do ISS anual de 2.369,76 (dois mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e seis) VRM's;*

*VIII. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 3.600.000,01 (três milhões e seiscentos mil e um centavo) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) - valor do ISS anual de 2.708,30 (dois mil, setecentos e oito vírgula trinta) VRM's.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 08 DE MAIO DE 2018.**

  
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que visa a alteração do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 09 de agosto de 2017.

A Lei Complementar Municipal nº 15, de 09 de agosto de 2017, normatiza o tratamento tributário concernente aos serviços prestados pelos escritórios de serviços contábeis prestados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista as disposições constantes no art. 18, §22-A, da Lei Complementar nº 133/2006, inclusive quanto a incidência do ISSQN sobre os respectivos serviços.

Ocorre que o art. 3º da referida Lei Complementar Municipal ao prevê a base de cálculo em que incidirá a alíquota fixa do ISS de não se observar, em sua troca de faixa, a última casa decimal das receitas brutas previstas, deixando de contemplar a receita bruta de determinados contribuintes.

Além disso, a fim de ampliar a incidência tributária, preservar os direitos dos contribuintes e em respeito ao princípio da legalidade, torna-se necessário o acréscimo de novas faixas da base de cálculo, limitado ao teto do Fator Nacional, qual seja, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), uma vez que, atualmente, a respectiva Lei estabelece, em sua última faixa de base de cálculo, a receita bruta acima de R\$ 480.001,00 (quatrocentos e oitenta mil e um real), sem limitação de teto, como pode ser observado pelo inciso V do art. 3º da supracitada lei nº 15/2017.

Assim, a fim de preencher a lacuna deixada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2017, o Conselho Regional de Contabilidade, através do protocolo de nº 497.306/2018, solicitou a alteração da referida Lei, para a sua correta aplicação, o que, após análise, originou o presente projeto de Lei.

Diante destas rápidas considerações, e tendo em vista de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar as melhores condições de atender ao interesse público, bem como, otimizar a tributação municipal.

É a mensagem.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, aos 08 de maio de 2018.**

  
**MÁRIO ROBERTO LUBIANA**  
Prefeito